

Restou patente, portanto, o descumprimento da ordem judicial proferida em sede de tutela de urgência, nestes autos.

(sem destaque no original)

Deveras, é no mínimo contraditório alegar que a desobediência do comando judicial se deveu ao prazo exíguo, já que as empresas não colocaram em circulação sequer o percentual de 30% dos veículos que usualmente são usados para prestar os serviços em fins de semana convencionais. À toda evidência, as circunstâncias da espécie evidenciam que o desatendimento da ordem não decorreu do lapso temporal concedido, mas sim da deliberada falta de planejamento das empresas em adotar o que ordinariamente se praticava em dias de votação eleitoral.

Frise-se que as informações constantes deste tópico - inclusive a de que o órgão público, semanas antes do pleito, se reuniu com as empresas e o sindicato para tratar dos ajustes logísticos necessários ao aumento da frota - não podem ser revistas por esta Corte Superior, pois demandaria incursão no acervo fático-probatório, providência vedada em sede extraordinária, a teor da Súmula 24/TSE.

Atente-se, ainda, que, embora os agravantes se refiram a informações fáticas registradas no voto vencido, no caso dos autos, elas não prevalecem, porquanto conflitantes com o que assentou a corrente majoritária, conforme jurisprudência desta Corte Superior. Confirmam-se, dentre muitos outros: AgR-RespEI 0600014-93/SC, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 18/3/2021; AgR-REspEI 328-21/SE, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 7/10/2021.

#### 9. Conclusão

A decisão agravada, portanto, não merece reparo.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

#### EXTRATO DA ATA

AgR-REspEI nº 0601552-72.2022.6.18.0000/PI. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Agravantes: Transcol Transportes Coletivos Ltda e outros (Advogados: Geórgia Ferreira Martins Nunes - OAB: 4314/PI e outros). Agravado: Ministério Público Eleitoral. Agravada: Coligação A Força do Povo (Advogados: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB: 5952/PI e outros). Agravada: Federação Brasil da Esperança (FE BRASIL) - Estadual/PI (Advogados: José Maria de Araújo Costa - OAB: 6761/PI e outros). Agravado: Rafael Tajra Fonteles (Advogados: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB: 5952/PI e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Alexandre de Moraes (presidente), Cármen Lúcia, Nunes Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Floriano de Azevedo Marques e André Ramos Tavares.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO DE 3 A 9.11.2023.

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 827 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Portaria TSE nº 306, de 13 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

